EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXXXXXXX

**FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG nº XXXXXX SSP/XX e CPF/XX nº XXXXXX, filha de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, residente e domiciliado no XXXXXXX, CEP: XXXXX, telefones: (XX) XXXXXX, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor

## AÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE IMÓVEL

rito sumário, em face de **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, RG nº XXXXX SSP-XX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXX, CEP: XXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXX, com suporte nas razões de fato e de direito a seguir expostos.

## I - DOS FATOS

A Autora manteve união estável com o Réu, a qual teve início em XXXX e se encerrou em MÊS de ANO.

Após a separação, a Autora e o Réu realizaram, em audiência de conciliação realizada perante a Xª Vara de Família do XXXXX, acordo de que o imóvel situado na XXXXXXXXX, seria objeto de medição topográfica, bem como seria dividido em duas partes de metragens iguais. Tal acordo foi homologado nos autos do Processo nº XXXXXXX (cópia anexa). *In verbis*:

"5) Quanto aos direitos sobre o lote situado no XXXXXXXX, as partes acordam que será objeto de medição topográfica e dividido em 02 partes de metragem iguais cabendo a parte da frente do lote e as benfeitorias existentes nesta parte para o senhor FULANO DE TAL e a parte de trás do lote e as benfeitorias existentes nesta parte (casa residencial) para a senhora FULANO DE TAL; (...)."

Na mesma audiência, as partes e o Ministério Público abriram mão do prazo recursal, importando no trânsito em julgado da sentença homologatória em XX/XX/XXXX.

Nos termos do acordo, a parte autora ficaria com a parte de trás do imóvel e com as acessões e benfeitorias nelas presentes, enquanto o Réu ficaria com parte da frente do imóvel. A autora também esclarece que reside na parte de trás do imóvel e que o Réu utiliza sua parte do imóvel como parte do estabelecimento de sua empresa de publicidade, de modo que os dois se encontram diariamente.

Assim, tem-se que **as partes detêm a posse do referido imóvel** e que se faz necessária a demarcação dos imóveis e sua divisão, tal como prevista no acordo.

Ocorre que não foi cumprido o acordo estabelecido pelas partes. Primeiro porque o Réu se nega a ajudar a autora a realizar a medição topográfica e a divisão do imóvel, bem como se recusa a permitir que a autora adote quaisquer medidas de demarcação e divisão do terreno. Segundo porque a autora não tem condições financeiras de promover a medição topográfica, que custa cerca de R\$ XXXX (XXXXXXX reais).

A autora ressalta que ela e seus filhos já foram agredidos pelo Réu, que, entendendo ser possuidor de todo o imóvel, adentra a parte do imóvel da autora. Este inclusive já arrombou a porta do quarto de seu filho.

Diante da recusa do autor de promover a demarcação, a autora ajuíza a presente ação, buscando que seja realizada a demarcação do imóvel, prevista no acordo supraindicado e que seja condenado o réu a não praticar qualquer medida que impossibilite a construção de muro demarcatório, devendo ser as despesas da demarcação e da construção do muro rateadas pelas partes.

## **II - DO DIREITO**

No presente caso, a composse no imóvel objeto da presente ação foi estabelecida em sentença homologatória, a qual não definiu os limites do imóvel, apenas indicando que o imóvel seria dividido em 02 partes de medidas iguais, atribuindo aos compossuidores o ônus de demarcar suas partes do imóvel.

Em razão de não ser a posse da autora definida, tem-se que a mesma tem o direito de murar seu imóvel, exigindo do Réu que, com ela, promova a demarcação entre seus bens. Para tanto, o ordenamento jurídico brasileiro possibilita o ajuizamento de ação demarcatória, a qual é cabível quando não há definição dos limites divisórios e, principalmente, discordância entre o título possessório e a própria realidade. Nesse sentido, estabelece o Código Civil que:

Art. 1.297. O proprietário tem direito a cercar, murar, valar ou tapar de qualquer modo o seu prédio, urbano ou rural, e pode constranger o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas.

Outrossim, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 946. Cabe:

 I - a ação de demarcação ao proprietário para obrigar o seu confinante a estremar os respectivos prédios, fixando-se novos limites entre eles ou aviventando-se os já apagados;

Insta indicar que o egrégio STJ assim já decidiu:

RECURSO ESPECIAL Nº 759.018 - MT (2005/0098076-3)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO EMENTA

AÇÃO PROCESSO CIVII. DEMARCATÓRIA. DIVERGÊNCIA ENTRE OS LIMITES  $\mathbf{E}$ NOS TÍTULOS CONFRONTAÇÕES DEFINIDOS DOMINIAIS Ε Α REALIDADE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO AO ART. 946, I, DO CPC. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO.

- 1. A ação demarcatória é cabível, mesmo quando definidos os limites divisórios, ainda restando dúvidas sobre sua correção e, principalmente, discordância entre o título de domínio e a realidade.
- 2. Por isso que, havendo divergência entre a verdadeira linha de confrontação dos imóveis e os correspondentes limites fixados no título dominial, cabível a ação demarcatória para eventual estabelecimento de novos limites (art. 946, I, do CPC c/c art. 1.297 do CC). Precedentes.
- 3. Em face da imprecisão da linha divisória, não seria possível intentar a ação reivindicatória, pois, para tanto, é necessária a perfeita individuação da coisa reivindicada, o que não ocorre na espécie.
- 4. A não realização do necessário cotejo analítico dos acórdãos, com indicação das circunstâncias que identifiquem as semelhanças entres o aresto recorrido e os paradigmas implica o desatendimento de requisitos indispensáveis à comprovação do dissídio jurisprudencial.
- 5. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido, a fim de cassar o julgado recorrido, determinando o retorno dos autos a instância de origem para que se prossiga o exame da causa.

(REsp 759.018-MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 5/5/2009). (Grifo nosso)

Materializando a demarcação do imóvel, mostra-se necessária a construção de muro, na forma do artigo 1.297 do Código, sendo as despesas decorrentes rateadas pelas partes. De tal modo, deve ser

reconhecido a obrigação do autor de permitir a autora a construir o referido muro.

Ademais, tem-se como uma das técnicas legalmente previstas para a obtenção da tutela específica de obrigação de fazer e de não fazer, a cominação de multa (astreintes) para o caso de descumprimento, com o objetivo de forçar o réu a cumpri-la (art. 461, §5º, do CPC).

## III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- b) a citação do requerido comparecer à audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c) sejam nomeados, na forma do artigo 956 do CPC, dois arbitradores e um agrimensor para levantarem o traçado das linhas por constituir, tudo na forma estabelecida nos artigos 960 a 966 do CPC;
- d) a procedência do pedido, definindo-se os limites dos lotes da autora e do réu, condenando-se o réu a permitir que a autora construa o necessário muro divisório, bem como que seja ele condenado a contribuir com metade do valor para a construção do referido muro;
- e) a condenação do Réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os últimos a serem revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PROJUR, sendo eles depositados em uma das agências do XXX.

Requer, por fim	, provar	o alegado	por	todos	os	meios	de
prova em direito admitidos, principalmente o pericial.							
Dá-se à causa o	valor de R	R\$ XXXXX.					

Nestes termos, pede deferimento. XXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

> FULANO DE TAL Autora

DEFENSOR PÚBLICO DO XXXXX